

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da promotora de justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, vem, com fulcro no **Inquérito Policial nº 8868/2024 (Autos nº 8000619-28.2024.8.05.0229)**, oriundo da Delegacia de Polícia de Santo Antônio de Jesus/BA, perante V. Ex^a, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

FRANCISCO DA SILVA SANTOS, brasileiro, caminhoneiro, natural de Laje/BA, nascido em 16/06/1962, portador do RG sob o nº 3.096.808-91 SSP/BA e CPF nº 268.295.845-15, filho de Maria Edite da Silva e Otacilo Souza Santos, residente e domiciliado na Rua Marita Amâncio, nº 27, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, em razão dos fatos a seguir descritos:

Exsurge do apuratório que, no dia 27 de novembro de 2023, por volta das 12h50min, na Rua Cosme e Damião, bairro Andaiá, nesta cidade, o denunciado foi preso em flagrante por conduzir o veículo Gol, p. p. NZG9655, cor prata, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.

Consta dos autos que, no dia e horário acima declinados, uma guarnição da Polícia Militar encontrava-se em serviço, quando foram informados sobre um acidente de trânsito ocorrido na Rua Cosme e Damião, bairro Andaiá, nesta cidade.

Ato contínuo, os policiais se dirigiram até o local informado, encontrando o denunciado em estado visível de embriaguez, na condução do veículo supradescrito, tendo sido verificado que ele havia colidido com outro veículo que estava estacionado.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

Infere-se do apuratório que, em seguida, o denunciado foi conduzido ao posto da PRF para realizar o teste do etilômetro, tendo ele se recusado a realizar o referido exame.

Diante dos fatos, o denunciado foi preso em flagrante e conduzido à DEPOL local.

Desta maneira, estando o denunciado incurso nas penas dos **art. 306, caput c/c §1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro**, pede esta Promotoria de Justiça a sua condenação, requerendo, após o recebimento da exordial, a sua citação para oferecimento de defesa, devendo ser processado até final julgamento, intimando-se as pessoas do rol abaixo, para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus/BA, 19 de fevereiro de 2024.

KARINA DA SILVA SANTOS
Promotora de Justiça

Rol de Testemunhas:

- 1) PM Valdemiro Sales Leão, qualificado à fl. 15;
- 2) SD PM Eivaldo Junior Sandes Menezes, qualificado à fl. 17.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 8868/2024 (AUTOS Nº 8000619-28.2024.8.05.0229)

DELEGACIA TERRITORIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

DENUNCIADO: FRANCISCO DA SILVA SANTOS

M.M. Juiz,

Devolve, esta Promotora, os autos com denúncia em anexo, devidamente digitada em 02 (duas) laudas e assinadas.

Requer, ainda, que sejam certificados os antecedentes criminais do denunciado nesta comarca, SAIPRO e SAJ.

Ademais, informa o Ministério Público que deixa de propor ao denunciado a proposta de Acordo de Não Persecução Penal, uma vez que, a despeito do delito que lhe é atribuído possuir pena mínima inferior a 04 anos, sem configuração de violência e grave ameaça, verifica-se do interrogatório perante a Autoridade Policial que o denunciado não confessou a prática delitiva, não restando, assim, preenchido os requisitos cumulativos exigidos no artigo 28-A, *caput*, do Código de Processo Penal para cabimento do referido instituto.

Por fim, considerando que a pena mínima prevista para o delito em apuração é de 01 (um) ano, em caso do denunciado não responder a outras Ações Penais, oferece o *Parquet*, desde já, a suspensão condicional do processo ao denunciado, pugnando para que seja designada a respectiva audiência.

Santo Antônio de Jesus/BA, 19 de fevereiro de 2024.

KARINA DA SILVA SANTOS
Promotora de Justiça